



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 090/08

Florianópolis, 7 de novembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.814 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelecendo outras providências.

2. A Alteração dá nova redação ao art. 116 do Anexo 3, que prevê, desde que autorizado por regime especial, a atribuição de responsabilidade pelo recolhimento do ICMS, na condição de substituto tributário, a contribuinte localizado em outra unidade da Federação, nas operações com peças, componentes e acessórios automotivos com destino a contribuinte catarinense.

3. Em relação ao texto do referido artigo em vigor, a única modificação trazida diz respeito ao previsto nos §§ 2º e 3º da nova redação, que autorizam, em síntese, as concessionárias de veículos a apurar imposto relativo às mercadorias não alcançadas pelo regime de substituição tributária pelas mesmas regras previstas neste regime.

4. A medida, de ordem operacional, visa uniformizar o tratamento tributário das mercadorias adquiridas pelas concessionárias, visto que a legislação vigente autoriza a aplicação do regime de substituição tributária sobre todas as operações com autopeças remetidas pelas montadoras, enquanto que aquelas remetidas de fornecedores diversos, o regime limita-se àquelas mercadorias expressamente relacionadas no regulamento do ICMS.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Já os arts. 2º e 3º da proposta tratam de parcelamento do imposto relativo às mercadorias existentes em estoque na data de sua inclusão no regime de substituição tributária. Seguindo procedimento adotado quando do ingresso de outras mercadorias no regime de substituição, os preceptivos citados autorizam o parcelamento em até vinte vezes do imposto devido, sendo que:

- a) no caso das autopeças incluídas no regime por opção da concessionária, a 1ª parcela vence no dia 20 de dezembro do corrente ano, e
- b) relativamente à água mineral, que ingressou no regime a partir de 1º de outubro, a 1ª parcela vence no dia 20 de janeiro próximo.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda